CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2005.

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua José Fabro, s/n., inscrito no CGC/MF sob No 95.990.115/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ELI MARIOTT**, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: MECANICA E AUTO PEÇAS ANGEVAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço a Rod. SC 468, 850, Bairro Perpetuo Socorro, município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CNPJ n° 02.718.361/0001-01, neste ato representado pelo seu Gerente, doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório nº 45/2005, Carta Convite 028/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO UTILITÁRIO TOYOTA N. 18 E CAÇAMBA N.08 E 13, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -As peças e os serviços terão garantia de 06 (seis) meses, após o recebimento do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de defeitos nas peças repostas ou nos serviços, a **CONTRATADA** deverá soluciona-los no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de aplicação das sanções da Clausula oitava deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Contratante pagará ao Contratado o valor de **R$ 13.389,34 (treze mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, em moeda corrente, em três parcelas iguais, sendo 30, 60 e 90 dias, após a prestação dos serviços, mediante entrega de nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

PARAGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a prestar os produtos/serviços contratados, conforme estipulado na Cláusula Primeira, das demais cláusulas do presente contrato, sempre zelando pelo atendimento e pela qualidade dos produtos/serviços prestados, bem como de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se dispor dos produtos/serviços contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do item orçamentário: Projeto Atividade :
2.022.3.3.90.30.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DE DEPTO DE TRANSPORTES
2.022.3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DE DEPTO DE TRANSPORTES

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência na data de sua assinatura e se estendendo até o prazo máximo da garantia, podendo ser prorrogado por interesse e conveniência da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
III – declaração de inidoneidade;
IV – multa de 05% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a entrega dos produtos/serviços conforme estipulados neste contrato, após solicitação do Departamento de Transportes, vedada a subcontratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço D´Oeste, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, em 19 de julho de 2005.

_____	**_____**
Eli Mariott	**Mecânica e Auto Peças Angeval Ltda ME**
Prefeito Municipal	**Contratado**
1)_____	**2) _____**
Arno Goldschmidt	**Elani Ap. Rovaris Granzoto**
CPF 427.053.630-68	CPF 025.843.979-35